

10.1. 選民登記委員會:

主席: 行政暨公職司司長

委員: - José Eduardo Lopes

Luís

- António João Siqueira

Madeira de Carvalho

- Lídia Filomena da Glória da Luz

- Chan Kim Kun

- Sérgio Augusto Miranda

- Ieong Un Kuai

辦公時間: 星期一至星期五, 上午九時至下午一時及下午三時至五時三十分。

星期六上午九時至十二時三十分。

10.2. 選民登記委員會的決議以出席委員絕大多數票取決, 而主席有決定性一票。

著頒行

一九九三年一月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 2/GM/93

Tendo sido convocada para o próximo dia 21 de Janeiro de 1993, uma Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tendo presente que cabe ao Território assumir a presidência da mesa da Assembleia Geral, que tem sido exercida até agora pelo engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho que, entretanto, cessou funções no Território;

Importando proceder à sua substituição, designo o tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira como representante do Território na presidência da mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 2-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro:

Licenciado António José Castanheira Lourenço — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no

n.º 5 do Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, em conjugação com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 23.º e, bem assim, no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 2/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., de troca de três parcelas de terreno de sua propriedade com a área global de 51,4 m², por outras três do Território com a área global de 34 m², todas sitas na vila da Taipa, no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, n.º 6, 7, 8 e 9, a fim de cumprir o alinhamento definido para a zona (Proc. n.º 6 140.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 78/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., com sede na Rua Formosa, 18-C, rés-do-chão, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel com o n.º 4 309 a fls. 52 v. do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 110 a fls. 151 do livro E-20, submeteu à apreciação da DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar em terrenos de sua propriedade perfeita, sitos no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, onde se acham construídos os prédios n.º 6, 7, 8 e 9, na ilha da Taipa, projecto este que obteve parecer favorável no que se refere ao licenciamento, mas condicionado ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local.

Em cumprimento desta condicionante a requerente deve ceder ao Território determinadas parcelas de terreno, para simultaneamente adquirir outras por troca.

2. Assim, por requerimento datado de 11 de Julho de 1992, Jiang Yunqing, domiciliado na Travessa do Colégio n.º 1, 11.º-A, em Macau, na qualidade de procurador substabelecido da referida empresa, conforme documentos constantes do processo, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para trocar três parcelas com a área global de 51,4 m², a desanexar do terreno resultante da anexação dos referidos prédios, por outras tantas do Território com a área global de 34 m², a anexar ao mesmo terreno.

3. Com base no requerido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou uma minuta de contrato de troca, que foi aceite pelo referido procurador, conforme carta datada de 1 de Agosto de 1992.

4. As parcelas de terreno em apreço encontram-se demarcadas na planta n.º 4 022/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Julho.

A requerente entrega três parcelas com 17 m², 34 m² e 0,4 m² assinaladas com as letras «C1», «C2» e «C4» e o Território dá, em troca, três parcelas com 17 m², 16 m² e 1 m², assinaladas com as letras «B1», «B2» e «B3», já desafectadas do domínio público do Território, através do Decreto-Lei n.º 73/92/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/92, de 12 de Outubro.

5. As parcelas entregues pela requerente estão descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs 21 562 a fls. 143 v. do livro B-51, 19 360 a fls. 50 v. e 19 361 a fls. 51 v., ambas do livro B-40 e inscritas a seu favor sob os n.ºs 1 842 e 1 843 a fls. 132 e 132 v. do livro G-5 e sobre elas não recai qualquer ónus ou encargo.

6. Submetido o processo à Comissão de Terras, em sessão de 8 de Outubro de 1992, esta não se opôs à troca das parcelas em questão, desde que fossem corrigidos para montantes superiores os valores atribuídos pelo Departamento de Solos às parcelas «B1» e «B2», dadas as mais-valias que a concessionária obtém com a aquisição das mesmas.

Assim, aquela Comissão entendeu que os valores das referidas parcelas deverão ser, respectivamente, de \$ 195 000,00 e \$ 185 000,00 patacas, propondo ainda nova redacção para as cláusulas primeira e segunda da minuta acordada.

7. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Novembro de 1992, de Jiang Yunqing, na qualidade de procurador substabelecido da Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., conforme informação por escrito expedida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, em 9 de Dezembro de 1992, e fotocópias certificadas da procuração e do substabelecimento, respectivamente, outorgados em 8 de Outubro de 1991 e 12 de Junho de 1992, perante António Correia e Elisa Carolina Conceição da Costa, notários privados com escritório em Macau, documentos que foram exibidos no 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento n.º (A) 183, de 9 de Dezembro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o território de Macau como primeiro outorgante, e a Empresa de Fomento Predial Long San, Lda., como segundo outorgante, acordam entre si a seguinte troca de parcelas:

a) Para cumprimento dos novos alinhamentos o primeiro outorgante dá, em regime de propriedade perfeita, ao segundo outorgante que aceita, as parcelas de terreno com 17 m², 16 m² e 1 m², confinantes com os terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 6, 7, 8 e 9, do Largo de Tamagnini Barbosa, na vila da Taipa, às quais é atribuído o valor de \$ 195 000,00 (cento e noventa e cinco mil) patacas, \$ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas e \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau, assinaladas, respectivamente, com as letras B1, B2 e B3 na planta n.º 4 022/92, emitida em 6 de Julho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e que faz parte integrante deste contrato;

b) O segundo outorgante dá, em troca, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno assinaladas com as letras C1, C2 e C4 na planta identificada no número anterior, respectivamente com as áreas de 17 m², 34 m² e 0,4 m², a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 21 562 a fls. 143 v. do livro B-51, 19 360 a fls. 50 v., e 19 361 a fls. 51 v., ambos do livro B-40, após demolição dos edifícios neles existentes, às quais é atribuído o valor de \$ 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas, \$ 258 000,00 (duzentas e cinquenta e oito mil) patacas e \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, e que se destinam a ser integradas na via pública.

2. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras B1, B2 e B3 na mencionada planta destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, com o terreno assinalado com a letra «A2», passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 342 m² (trezentos e quarenta e dois) metros quadrados.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 4 022/92, de 6 de Julho, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

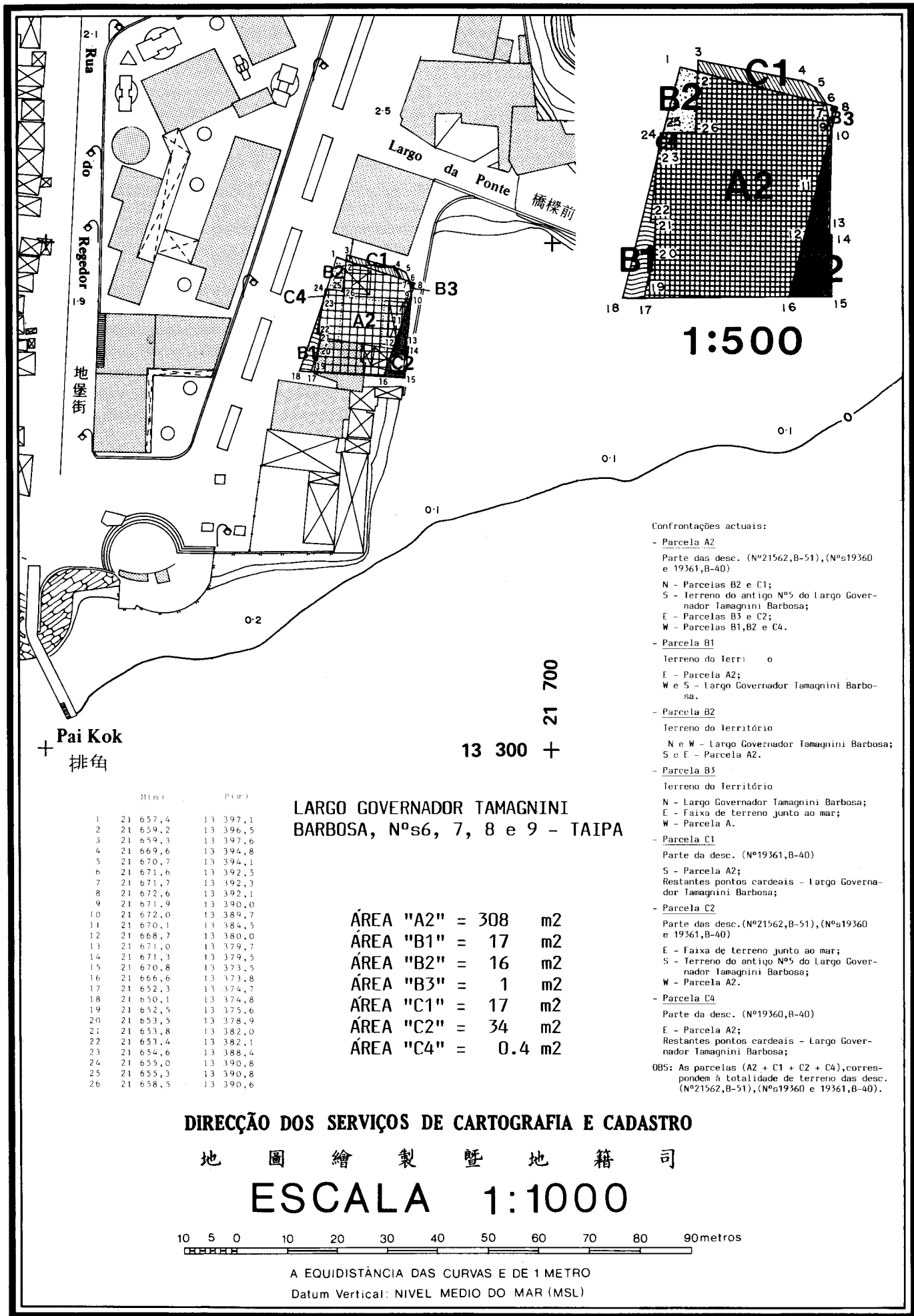
Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente o foro do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	N(m)	P(m)
1	21 657,4	13 397,1
2	21 659,2	13 396,5
3	21 659,3	13 397,6
4	21 669,6	13 394,8
5	21 670,7	13 394,1
6	21 671,6	13 392,5
7	21 671,7	13 392,3
8	21 672,6	13 392,1
9	21 671,9	13 390,0
10	21 672,0	13 389,7
11	21 670,1	13 384,5
12	21 668,7	13 380,0
13	21 671,0	13 379,7
14	21 671,3	13 379,5
15	21 670,8	13 373,5
16	21 666,6	13 373,8
17	21 652,3	13 374,7
18	21 650,1	13 374,8
19	21 652,5	13 375,6
20	21 653,5	13 378,9
21	21 653,8	13 382,0
22	21 653,4	13 382,1
23	21 654,6	13 388,4
24	21 655,0	13 390,8
25	21 655,3	13 390,8
26	21 658,5	13 390,6

LARGO GOVERNADOR TAMAGNINI BARBOSA, Nºs6, 7, 8 e 9 - TAIPA

- ÁREA "A2" = 308 m²
- ÁREA "B1" = 17 m²
- ÁREA "B2" = 16 m²
- ÁREA "B3" = 1 m²
- ÁREA "C1" = 17 m²
- ÁREA "C2" = 34 m²
- ÁREA "C4" = 0.4 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A2
Parte das desc. (Nº21562,B-51),(Nºs19360 e 19361,B-40)
N - Parcelas B2 e C1;
S - Terreno do antigo Nº5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;
E - Parcelas B3 e C2;
W - Parcelas B1,B2 e C4.
- Parcela B1
Terreno do Território
E - Parcela A2;
W e S - Largo Governador Tamagnini Barbosa.
- Parcela B2
Terreno do território
N e W - Largo Governador Tamagnini Barbosa;
S e E - Parcela A2.
- Parcela B3
Terreno do território
N - Largo Governador Tamagnini Barbosa;
E - Faixa de terreno junto ao mar;
W - Parcela A.
- Parcela C1
Parte da desc. (Nº19361,B-40)
S - Parcela A2;
Restantes pontos cardeais - Largo Governador Tamagnini Barbosa;
- Parcela C2
Parte das desc. (Nº21562,B-51),(Nºs19360 e 19361,B-40)
E - Faixa de terreno junto ao mar;
S - Terreno do antigo Nº5 do Largo Governador Tamagnini Barbosa;
W - Parcela A2.
- Parcela C4
Parte da desc. (Nº19360,B-40)
E - Parcela A2;
Restantes pontos cardeais - Largo Governador Tamagnini Barbosa;

OBS: As parcelas (A2 + C1 + C2 + C4), correspondem à totalidade de terreno das desc. (Nº21562,B-51),(Nºs19360 e 19361,B-40).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)